

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2013

ALTERA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante proposição do Prefeito Municipal e após aprovação do Plenário PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passam a conter as seguintes redações:

“§1º - Integrará o cálculo do provento ou da remuneração o valor das vantagens permanentes que o servidor público estiver percebendo e o da função gratificada, se recebido por tempo superior a dez anos ininterruptos, ou doze interrompidos, no exercício da função, assegurada a contagem do período anterior a esta emenda, devendo o servidor promover o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ao instituto de previdência a que estiver vinculado (regime próprio ou INSS).”

“§2º - Fica facultado ao Servidor Público efetivo que contar com mais de cinco anos ininterruptos, ou seis interrompidos, no exercício de cargo em comissão, requerer a fixação dos proventos ou da remuneração com base no valor da remuneração desse cargo, assegurado a contagem do período anterior a esta emenda, devendo o servidor promover o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ao instituto de previdência a que estiver vinculado (regime próprio ou INSS).”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

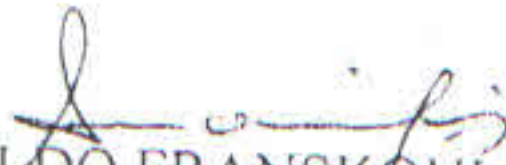
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 08 de março de 2013.


MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS
Presidenta da Câmara


AMARILDO FRANSKOVIASK
Vice-Presidente


ERIVALDO BERMASCHI
1º Secretário